

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.004, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o art. 25, § 4º, da Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, dispondo sobre a outorga de subvenção econômica a empresas nacionais, públicas ou privadas, voltadas às atividades de inovação tecnológica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista que o art. 25, § 4º, da Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, determina que o Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica, assegurado um percentual mínimo dos recursos públicos para o cumprimento deste objetivo, conforme definido pela política estadual de ciência e tecnologia, com amparo no art. 291 da Constituição Estadual, D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 25, § 4º, da Lei Estadual no 8.426, de 16 de novembro de 2016, que estabelece a concessão de apoio financeiro, sob a forma de subvenção econômica, pelo Estado do Pará a empresas nacionais, públicas ou privadas, voltadas às atividades de inovação tecnológica.

Art. 2º Ficam aprovadas as prioridades da política de inovação tecnológica do Estado, de interesse socioeconômico, definidas pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (CONSECTET) por meio da Resolução nº 04, de 25 de agosto de 2017, as quais estão destacadas no Plano Diretor Estadual de Ciência e Tecnologia, no Plano "Pará Sustentável" e no Programa "Biopará", a saber:

I - Economia Criativa (Cultura, Turismo e Gastronomia);

II - Energia;

III - Mineração;

IV - Recursos hídricos;

V - Infraestrutura logística;

VI - Agronegócios, Agricultura e Alimentos;

VII - Biodiversidade e biotecnologia;

VIII - Tecnologias de Informação e Comunicação;

IX - Meio Ambiente;

X - Saúde, Educação e Segurança Pública.

Art. 3º O objetivo da subvenção econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação, o desenvolvimento de produtos e processos inovadores e o incremento da competitividade das empresas e da economia do conhecimento no Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 4º São condições para a outorga da subvenção econômica: I - Instrumento Convocatório de Outorga da Subvenção Econômica expedido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET), pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) ou outro órgão ou entidade concedente com atribuições afins, e previamente apreciado pelo CONSECTET;

II - Plano de Negócios e Aplicação de Recursos apresentado pela empresa beneficiária e formalmente aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 5º A concessão da subvenção econômica implicará, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida em termo de outorga específico.

§ 1º A contrapartida da empresa beneficiária deve estar discriminada no Plano de Negócios e Aplicação de Recursos aprovado pela entidade concedente.

§ 2º A contrapartida por parte da empresa beneficiária deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do projeto, variando conforme sua prioridade e risco tecnológico.

§ 3º Caso a empresa beneficiária se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, o percentual de que trata o § 2º deste artigo poderá ser menor, desde que não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do projeto.

CAPÍTULO III DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PROCEDIMENTO SELETIVO

Art. 6º A outorga da subvenção econômica terá suas regras definidas por meio de edital de chamamento público, que deverá dispor pelo menos sobre:

I - objeto;

II - setores econômicos estratégicos abrangidos;

III - cronograma;

IV - recursos financeiros;

V - critérios de elegibilidade;

VI - conteúdo da proposta;

VII - prazo de execução dos projetos;

VIII - submissão das propostas;

IX - admissão, análise e julgamento;

X - critérios de julgamento;

XI - resultado do julgamento;

XII - contratação das propostas aprovadas;

XIII - cancelamento, suspensão e substituição da outorga;

XIV - acompanhamento, avaliação e prestação de contas;

XV - publicações;

XVI - recursos administrativos;

XVII - impugnação do edital;

XVIII - revogação e anulação do edital;

XIX - disposições gerais;

XX - da cláusula de reserva.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica constitui anexo obrigatório do edital de chamamento público.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 7º Os órgãos e entes concedentes de apoio financeiro poderão adotar formulários simplificados de apresentação de projetos para a outorga de subvenção econômica às microempresas e empresas de pequeno porte, devendo o Processo Seletivo Simplificado dispor, no mínimo, sobre:

I - dados gerais da empresa e do projeto;

II - informações do projeto (resumo publicável);

III - descrição do projeto, contendo:

a) Introdução;

b) Justificativa;

c) Objetivos;

d) Metodologia;

e) Cronograma;

f) Metas e resultados esperados;

g) Referências bibliográficas.

IV - contrapartida;

V - viabilidade do projeto.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 8º Para que a empresa seja beneficiária da subvenção econômica, deverá:

I - estar devidamente constituída na forma da legislação vigente;

II - ser sediada e administrada no Estado do Pará;

III - ter objeto social que contemple atividade compatível com o objeto da subvenção econômica definida no Instrumento Convocatório de Outorga da Subvenção Econômica;

IV - apresentar Plano de Negócios e Aplicação dos Recursos conforme o respectivo grupo de despesas definido no Instrumento Convocatório de Outorga da Subvenção Econômica;

V - prestar contas da aplicação de subvenção econômica que tenha recebido anteriormente;

VI - submeter-se à fiscalização dos órgãos de controle do Estado do Pará;

VII - comprovar regularidade jurídica, trabalhista e fiscal, no que couber, mediante a apresentação das seguintes certidões e documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública do Estado do Pará;

b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública do Município da sede da empresa;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou na Junta Comercial;

g) ato de designação dos atuais dirigentes, quando a designação não estiver indicada no estatuto/contrato social;

h) documentação contábil dos 3 (três) últimos exercícios financeiros, contendo cópia autenticada do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados do exercício dos três (3)

últimos exercícios financeiros. Caso a empresa tenha menos de 3 (três) anos de existência deverá apresentar as demonstrações contábeis existentes desde sua constituição;

i) declaração de origem da contrapartida dos recursos financeiros, assinada pelos representantes, legalmente qualificados, da empresa;

j) certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual;

k) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal;

l) certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos;

m) recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

n) licença ambiental para o projeto ou para a(s) atividade(s) a serem desenvolvidas no caso de as atividades do projeto estarem contempladas pela licença ambiental da empresa, esta deve ser enviada. Se o projeto não apresentar atividades potencialmente poluidoras a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável, confirmando esta informação;

o) autorizações essenciais para realização do projeto, ou outros documentos a ser exigido pelo edital, conforme a natureza do projeto.

§ 1º As certidões de que trata o inciso VII devem ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

§ 2º A empresa beneficiária deverá estar em condição de adimplência junto ao órgão ou entidade concedente dos recursos, bem como não poderá possuir restrições no Sistema de Administração para Estados e Municípios (SIAFEM).

CAPÍTULO VI DO TERMO DE OUTORGA

Art. 9º O termo de outorga de subvenção econômica conterá obrigatoriamente:

I - a descrição do projeto de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas, que deverão constar do plano de trabalho;

III - a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas, assegurada ao beneficiário a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas.

IV - cláusulas específicas de responsabilidade da empresa beneficiária quanto:

a) à adoção de todas as providências que envolvam permissões ou licenças especiais de caráter ético ou legal, sem resultar em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza perante o Estado do Pará;

b) ao ressarcimento do Estado do Pará de quaisquer despesas decorrentes de demanda judicial relativa ao projeto, incluindo-se os valores judicialmente fixados e aqueles alusivos à formulação da defesa.

§ 1º O plano de trabalho constará como anexo do termo de outorga e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:

I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado,

II - por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

§ 2º Os termos de outorga deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. A utilização dos recursos da subvenção econômica deve respeitar o prazo e os critérios especificados no Termo de Outorga da Subvenção Econômica, expedido pela entidade concedente.

§ 1º O saldo dos recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na instituição financeira pública oficial do Estado do Pará, e os rendimentos auferidos podem ser utilizados, após aprovação prévia pela entidade concedente, exclusivamente para execução do Plano de Negócios e Aplicação dos Recursos aprovados.

§ 2º A conta corrente de que trata o § 1º não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela entidade concedente.

Art. 11. A utilização dos recursos deve obedecer ao Plano de Negócios e de Aplicação aprovado, sob pena de rescisão do instrumento de ajuste, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As alterações no Plano de Negócios e Aplicação dos Recursos devem ser feitas mediante requerimento fundamentado da empresa beneficiária ao órgão ou entidade concedente e obedecer